



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER 2272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-170 - CURITIBA – PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços especializados para planejamento, customização, facilitação e execução do programa “Conexão e Diálogo 2026”, composto por 6 encontros formativos híbridos, acompanhamento técnico e elaboração de relatório final.

2. OBJETIVO

2.1. Promover integração, o diálogo e o desenvolvimento interpessoal entre empregados do CREFITO-8, fortalecendo a comunicação interna, o alinhamento organizacional e a gestão de conflitos no ambiente de trabalho.

2.2. Dos objetivos específicos:

2.2.1. Estimular a comunicação efetiva e empática entre os setores.

2.2.2. Estimular práticas de autocuidado e compreensão de fatos protetivos para prevenir reatividades.

2.2.3. Desenvolver habilidades de escuta ativa e de feedback construtivo.

2.2.4. Promover estratégias de medição e resolução de conflitos.

2.2.5. Incentivar a cultura de colaboração, respeito e valorização mútua.

2.2.6. Contribuir para um clima organizacional saudável e produtivo.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover ações estruturadas de desenvolvimento humano e organizacional no âmbito do CREFITO-8, voltadas ao fortalecimento da comunicação interna, da cooperação intersetorial, da confiança entre equipes e da gestão construtiva de conflitos.3.2.

3.3. O projeto “Conexão e Diálogo 2026” foi concebido a partir de demandas institucionais relacionadas a dificuldades de comunicação, necessidade de fortalecimento de vínculos, aprimoramento das relações de trabalho e construção de um ambiente organizacional mais saudável, colaborativo e alinhado aos valores institucionais.

3.4. A contratação de serviço especializado é essencial para garantir a condução técnica adequada das atividades, que envolvem metodologias específicas como Mindfulness, Comunicação Consciente e práticas de Compaixão, as quais exigem formação acadêmica,



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER 2272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-170 - CURITIBA – PARANÁ

certificações profissionais e experiência comprovada para sua aplicação segura e efetiva em contexto organizacional.

3.5. A realização desta contratação terá impacto direto na melhoria do clima organizacional, na qualificação das interações profissionais, no fortalecimento do engajamento institucional e na prevenção de riscos psicossociais no ambiente de trabalho, estando alinhada, inclusive, às diretrizes da Norma Regulamentadora nº 1, que trata da promoção da saúde e da redução de riscos ocupacionais.

3.6. A não realização da contratação poderá manter ou agravar dificuldades já identificadas na dinâmica institucional, com reflexos negativos na comunicação, na integração das equipes, na eficiência administrativa e no bem-estar dos empregados.

3.7. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e vantajosa, contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos do CREFITO-8, para o aprimoramento da gestão interna e para a valorização do corpo funcional, assegurando conformidade com a legislação vigente e atendimento ao interesse público.

4. SERVIÇO E ESPECIFICAÇÃO

4.1. O serviço especializado para planejamento, customização, facilitação e execução do programa institucional “Conexão e Diálogo 2026”, será composto por 6 encontros formativos híbridos, com duração preferencialmente de 2h cada, combinando teoria, práticas, dinâmicas de grupo, exercícios psicoeducativos, partilhas em grupo e *role plays*, além de acompanhamento técnico e elaboração de relatório final.

4.2. Os encontros serão bimensalmente em uma quinta-feira com início às 13:30.

4.3. A contratação ocorrerá nos termos do art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, com a empresa Clínica de Psicologia Machado Sfreddo Ltda, inscrita no CNPJ 42.677.507/0001-24, sendo o serviço ministrado pela profissional com Mestrado e Doutorado na área, Dra. Mayra Pires Alves Machado.

4.4. O pagamento será em até 10 dias após a realização de cada encontro, mediante emissão de nota fiscal e atesto do fiscal do contrato, sendo realizado por meio de transferência bancária a ser realizada em conta corrente informada por ocasião da contratação.

4.5. Ao conteúdo programático do evento compete-se, conforme abaixo descrito e especificações do descritivo da proposta:



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER 2272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-170 - CURITIBA – PARANÁ

DATA	TEMA	OBSERVAÇÃO
1	Reatividade e Funcionamento no Piloto Automático Compreendendo padrões automáticos de comportamento no ambiente profissional. <i>Onde começa a reatividade?</i> <i>O papel do piloto automático</i>	Funcionamento cognitivo e emocional em modo automático no contexto de trabalho • Impactos da reatividade emocional na tomada de decisão, no desempenho e nas relações profissionais • Relação entre atenção, bem-estar e eficácia profissional • Introdução ao mindfulness como ferramenta de autorregulação aplicada ao ambiente organizacional • Diálogo com a gestão: levantamento de situações recorrentes de reatividade percebidas no contexto institucional
2	Processos de Reação: Interpretação e Realidade Como construímos significado e reagimos no ambiente organizacional. <i>Interpretações X Realidade</i>	Componentes da experiência emocional (tríade emocional) • Identificação de gatilhos emocionais no ambiente corporativo • O papel dos pensamentos, crenças e interpretações nas respostas individuais e coletivas • Impactos dessas interpretações na comunicação e no clima organizacional • Diálogo com a gestão: validação de cenários críticos de comunicação e tomada de decisão.
3	Autorregulação Emocional e Criação de Espaço Interno. Gestão das respostas emocionais em contextos de pressão <i>Surfando as ondas emocionais</i>	Princípios da regulação emocional aplicados ao ambiente profissional • Período emocional refratário e seus efeitos nas interações de trabalho



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER 2272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-170 - CURITIBA – PARANÁ

		• Psicoeducação emocional com foco em performance e colaboração • Estratégias práticas para ampliar a capacidade de resposta consciente • Diálogo com a gestão: discussão de práticas desejáveis de regulação emocional em lideranças.
4	Fatores Humanos no Ambiente de Trabalho A dimensão humana como variável organizacional. <i>Muito prazer, eu sou um humano! A humanidade que compartilhamos</i>	Aspectos universais da experiência humana e seus impactos no trabalho • Compaixão e autocompaixão como competências socioemocionais organizacionais • Sistemas de regulação emocional e resposta ao estresse • Reconhecimento de necessidades humanas universais no ambiente corporativo • Impactos desses fatores nas relações interpessoais e na cultura organizacional • Diálogo com a gestão: reflexão sobre cultura, expectativas e práticas institucionais
5	Comunicação Consciente e Gestão de Interações Comunicação como competência estratégica <i>Conhecendo o semáforo interno</i> <i>Quando a comunicação vai bem, quando a comunicação vai mal</i>	Princípios da comunicação consciente aplicada ao contexto institucional • Identificação de padrões de comunicação eficazes e disfuncionais • Exercícios práticos de comunicação consciente e assertiva • Mapeamento das demandas e desafios da comunicação organizacional • Diálogo com a gestão: alinhamento sobre diretrizes, fluxos e expectativas de comunicação



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER 2272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-170 - CURITIBA – PARANÁ

6	Sustentação da Mudança e Consolidação de Competências Integração dos aprendizados à prática organizacional <i>Apenas o fim do começo</i>	Estratégias para sustentação das mudanças no cotidiano de trabalho • Exercícios aplicados de comunicação consciente e assertiva • Construção de estratégias de comunicação a partir dos mapeamentos realizados • Revisão do percurso de aprendizagem e principais insights • Fortalecimento do repertório de autocuidado e autorregulação profissional • Diálogo com a gestão: definição de próximos passos, compromissos e indicadores qualitativos de acompanhamento
---	---	---

5. PREVISÃO DO CUSTO ESTIMADO DO INVESTIMENTO

5.1. O valor total da capacitação é de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, conforme disposto no arquivo “Proposta (0214598)”.

5.2. Os serviços serão executados de acordo com o descrito em informações complementares na proposta.

5.3. A razoabilidade do valor da contratação com a empresa Clínica de Psicologia Machado Sfreddo Ltda, inscrita no CNPJ 42.677.507/0001-24, foi constatada, visto que não existem outras empresas com mesma proposta de conteúdo e qualificação profissional. Realizada pesquisa do CEIS - Cadastro de empresas impedidas de licitar, improbidade administrativa do CNJ e inidôneos do TCU (anexadas ao processo), consultado Portal da Transparência e TST, onde consta que está com a documentação regular, portanto, aptas à prestação dos serviços. Para tanto, solicitamos a conferência de tais certidões por ocasião da liberação. Dessa forma, com fundamento nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratação poderá ser realizada por Inexigibilidade de Licitação, devendo ser reconhecida tal hipótese pela autoridade competente, na forma estabelecida pelo artigo 74 da Lei 14.133/2021.

6. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa possui certidões vigentes, sendo:

a) Certidão Negativa Estadual;



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER 2272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-170 - CURITIBA – PARANÁ

- b) Certidão Municipal;
- c) Certidão Negativa Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão Negativa do TCU;
- g) Certidão Negativa do CNJ;
- h) Certidão CEIS.

7. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O recebimento do serviço deverá ocorrer após a conclusão de cada etapa da capacitação, que ocorrerá bimestralmente em seis encontros no total.

8. DEVERES DO CONTRATANTE

8.1. Compete ao CREFITO-8:

8.1.1. Utilizar o serviço contratado, de acordo com o estabelecido

8.1.2. Fornecer as informações institucionais necessárias à adequada customização do treinamento;

8.1.3. Disponibilizar infraestrutura para a realização do curso, com espaço adequado, projeção e amplificação de som, microfones, internet.

8.1.4. Indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

8.1.5. Honrar com sua obrigação de pagar o preço proposto, nos prazos e formas contratados;

8.1.6. Não reproduzir, sob qualquer forma, o material do curso, sob pena de responder, civil e criminalmente, perante a CONTRATADA e terceiros, nos termos da Lei nº 9.609, e 19 de fevereiro de 1998, por violação da propriedade intelectual, devendo o uso deste ser feito exclusivamente em âmbito privado, pelo CONTRATANTE.

9. DEVERES DA CONTRATADA



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER 2272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-170 - CURITIBA – PARANÁ

9.1. Compete à empresa contratada:

9.1.1. Será responsável pela concepção, produção e equipe do Curso, devendo zelar por sua qualidade e pelo cumprimento dos conteúdos propostos;

9.1.2. Ter obrigação e responsabilidade de orientação técnica, especialmente em relação à fixação de carga horária dentro das opções disponibilizadas pela administração;

9.1.3. Disponibilizar material didático para os participantes;

9.1.4. Emitir certificado individual de capacitação para os participantes.

10. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo Crefito-8, a quem competirá atestar a conformidade dos serviços prestados, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto contratado.

10.2. A fiscalização deverá ocorrer conforme o previsto na Resolução Crefito-8 nº 67/2020.

10.3. Independente do acompanhamento e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados objetivando:

a) Manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;

b) Manter permanente contato com a fiscalização da CONTRATANTE, para solução de eventuais problemas;

10.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo Fiscal, em tempo oportuno, à Coordenação Geral deste Regional, para adoção das medidas que julgar convenientes.

11. RESULTADOS ESPERADOS

11.1. Espera-se, com a execução do contrato:

11.1.1. Otimização do Fluxo de Comunicação: Estabelecimento de canais de diálogo mais claros e assertivos, reduzindo ruídos entre os diferentes setores do Conselho;



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER 2272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-170 - CURITIBA – PARANÁ

11.1.2. Fortalecimento da Coesão Interpessoal: Promoção de um ambiente de cooperação mútua, com redução significativa da reatividade e dos conflitos internos;

11.1.3. Engajamento e Valorização: Elevação do índice de satisfação e pertencimento dos colaboradores, refletindo em maior compromisso com as metas institucionais;

11.1.4. Maturação da Cultura Organizacional: Consolidação de práticas baseadas na ética do cuidado, no respeito e na escuta ativa como pilares da rotina de trabalho;

11.1.5. Alinhamento Estratégico: Contribuição direta para a agilidade e eficácia na execução das diretrizes do Planejamento Estratégico do CREFITO-8.

12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, bem como na caracterização de fornecedor exclusivo, devidamente justificada nos autos do processo administrativo.

Curitiba, 02 de março de 2026.

Dayane F. Leithold
Assistente Administrativa
Delic



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER 2272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-170 - CURITIBA – PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____ / 2025, QUE FAZEM
ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E
TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO E A
EMPRESA_____.

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região, com sede na Rua Padre Germano Mayer, 2272, Hugo Lange, CEP 80.040-170, Curitiba – PR, inscrita no CNPJ 68.576.800/0001-99, neste ato, representada por seu Presidente, Dr. Bruno Gil Aldenucci, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrito no CNPJ _____, sediado na _____, neste ato representada por (seu gerente / presidente / diretor) _____, conforme documentos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo de Licitação Administrativo nº ____ e, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, decorrente do _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente da transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência.

1.3.2. A proposta do contratado.

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO VALOR TOTAL

2.1. O prazo de vigência da contratação é de _____, com início em _____ e término em _____, na forma do art. 105 da Lei n. 14.133/2021.

Sei nº 08.0807.000021/2026-26
Conexão & Diálogo 2026



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER 2272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-170 - CURITIBA – PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (____), o valor anual da contratação é de R\$ _____.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER 2272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-170 - CURITIBA – PARANÁ

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

7.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER 2272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-170 - CURITIBA – PARANÁ

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER 2272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-170 - CURITIBA – PARANÁ

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER 2272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-170 - CURITIBA – PARANÁ

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

2. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2% a 5% do valor do Contrato.

1. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2% a 5% do valor do Contrato.

2. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.

3. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER 2272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-170 - CURITIBA – PARANÁ

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) b) c) d) a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER 2272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-170 - CURITIBA – PARANÁ

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento econômico-financeiro, hipótese em que será concedida do desequilíbrio indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

*Sei nº 08.0807.000021/2026-26
Conexão & Diálogo 2026*



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER 2272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-170 - CURITIBA – PARANÁ

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012, bem como no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Curitiba – PR, Seção Judiciária do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER 2272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-170 - CURITIBA – PARANÁ

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificam seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6, da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER 2272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-170 - CURITIBA – PARANÁ

17.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia
Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8
Dr. Bruno Gil Aldenucci
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª